

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 24 de Outubro de 1923.

Sebastião Nogueira de Lima, Antonio Corrêa Ferraz, Samuel de Castro Neves, João Aless. C. de Toledo, Philippe Westin C. de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira, Ricardo Pinto Cesar, Fernando Fabeliano da Costa.

Eu, João Campaio Mattos, secretario da camara, fiz o presente registro.

Lei n.º 172 - Cria mais cinco cursos nocturnos de alfabetização para adultos.

Art. 1º - Ficam creados cursos nocturnos de alfabetização para adultos nos bairros do Curumbatahy, "Tupy" e "Taquaral" e nos arrabaldes da rua do Porto e da Paulista, observadas as disposições da Resolução n. 314, de 20 de Janeiro de 1923.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 24 de Outubro de 1923.

Sebastião Nogueira de Lima, Antonio Corrêa Ferraz, Fernando F. da Costa, Samuel de Castro Neves, João A. Corrêa de Toledo, Philippe Westin C. de Vasconcellos, Ricardo Pinto Cesar, Odilon Ribeiro Nogueira.

Eu, João Campaio Mattos, secretario da camara, fiz o presente registro.

Lei n.º 173 - Orça a Receita e fixa a Despesa do Municipio de Piracicaba, para o anno financeiro de 1924.

Capitulo I

Da Receita

Art. 1º - A receita geral do Municipio de Piracicaba, para o exercicio financeiro de 1924, é de

Rs. 949.420.000, e será realizada com o producto arrecadado dentro do mencionado exercício, sob os titulos abaixo descritti-
mados:

Receita ordinaria:

1) Imposto de commercio, lavoua, industrias e profissões.	360 000 000	
2) Imposto predial	110 000 000	
3) Imposto sobre calcamento	25 000 000	
4) Taxa sanitaria	55 000 000	
5) Taxa sobre vehiculos	80 000 000	
6) Taxa de publicidade	1 500 000	
7) Taxa de viação	50 000 000	
8) Taxa de aforamento	2 000 000	
9) Taxa do Mercado	23 000 000	
10) Alinhamentos e nivellamentos	1 500 000	
11) Tarifas para o Matadouro	53 000 000	
12) Tarifas para aferições	4 000 000	
13) Inhumações e exhumações	6 000 000	
14) Concessão de sepulturas	12 000 000	
15) Licenças	12 000 000	
16) Emolumentos	5 000 000	
17) Renda eventual	1 500 000	
18) Multas	3 000 000	
19) Matrícula de cães	500 000	805 000 000

Receita extraordinaria:

20) Serviço sanitario	12 000 000	
21) Dividas activas	78 000 000	
22) Aluguel de proprios municipaes	2 000 000	
23) Venda de terrenos municipaes	30 000 000	
24) Contracto com o Governo do Estado, para conservação das estradas de Rio Claro, Lins, S. Barbara e Tietê Transp.	7 400 000	129 400 000
		934 400 000

Transporte

f) Para a Santa Casa de Misericórdia	6 000 000	
g) Para o Asylo da Velhice e Mendicidade	3 600 000	
h) Para o Asylo de Orphãos	3 000 000	22 500 000

§ 3º - Contractos

a) Illuminação publica electrica da cidade	87 000 000	
b) Illuminação dos bairros de João Alfredo, Tanquinho, Agua Santa e Recreo	2 800 000	
c) Publicação de actos officiaes	6 000 000	
d) Espalhamento do lixo	2 400 000	98 200 000

§ 4º - Prophylaxia Rural

a) Para um posto permanente de prophylaxia.		25 000 000
---	--	------------

§ 5º - Hygiene Municipal

a) Remoção do Lixo	28 000 000	
b) Irrigação da cidade	12 000 000	
c) Varreduras de ruas	14 160 000	
d) Desinfecções	500 000	54 660 000

§ 6º - Presidencia da Camara

a) Secretario	4 800 000	
b) Porteiro	2 400 000	
c) Expediente	500 000	7 700 000

§ 7º - Prefeitura Municipal

a) Subsidio ao Prefeito	12 000 000	
b) Secretario contador	7 200 000	
c) Amanuense	2 400 000	
d) Dactilographo	720 000	
e) Continuo	1 200 000	
f) Almoxarife	2 400 000	
g) Expediente	4 000 000	29 920 000

§ 8º - Thesouraria Municipal

a) Porcentagem ao thesoureiro, 4% sobre Transp.		
---	--	--

Transporte

934 400 000

Districto de Xarqueada

25) Imposto de commercio, lavoura, industrias e profissoes	11 800 000	
26) Imposto predial	1 000 000	
27) Taxa sobre vehiculos	1 500 000	
28) Licencas para inhumaçoes	500 000	
29) Tarifas para afericoes	200 000	
30) Multas	20 000	15 020 000
		<u>949 420 000</u>

Capitulo II
Da Despesa

Art. 2.º - A despesa ordinaria do Municipio de Piracicaba, para o anno financeiro de 1924, e fixada na quantia de 949.420\$000, assim distribuida:

§ 1.º Instruccion Publica.

a) Para 8 escolas diurnas municipais de bairros	16 320 000	
b) Para uma escola miata da cidade	240 000	
c) Para nove cursos nocturnos a 170\$000	18 360 000	
d) Para oito cursos nocturnos a 100\$000	960 000	
e) Para conduccion de examinadores	1 000 000	47 680 000

§ 2.º - Subvencoes

a) Gratificacao ao escrivao da policia	1 680 000	
b) Para diligencias policiaes (Delegados)	720 000	
c) Para despesas com o Posto Policial do Bairro Alto.	720 000	
d) A sub-delegacia de Villa Rezende, para expediente e diligencias	300 000	
e) Para seis guardas-nocturnos	6 480 000	

Transp.

Transporte

Rs. 200.000.000; 2% sobre Rs. 300.000.000;
 1% sobre Rs. 200.000.000 e 1/2% sobre
 Rs. 171.500.000

b) Lancador	4 800 000	
c) 1º escripturario	2 400 000	
d) 2º escripturario	2 160 000	
e) 3º escripturario	1 800 000	28 017 500

§ 9º - Repartição de Obras Pub.

a) Engenheiro	6 000 000	
b) Apontador	4 200 000	
c) Feitor	3 000 000	13 200 000

§ 10º - Mercado Municipal

a) Administrador	3 000 000	
b) Ajudante	2 160 000	
c) Servente	1 560 000	
d) Guarda-nocturno	1 200 000	
e) Conservação	500 000	8 420 000

§ 11º - Cemiterio Municipal

a) Zelador	2 880 000	
b) boveiros (2)	2 880 000	
c) Porteiro	1 200 000	
d) Conservação	200 000	7 160 000

§ 12º - Fiscalisação

a) Fiscaes geraes	9 960 000	
b) Fiscal de Ibitiruna	1 800 000	
c) Fiscal de Salitinho	1 800 000	
d) Fiscal de hygiene	2 640 000	
e) Fiscal rural	2 640 000	18 840 000

§ 13º - Matadouro Municipal

a) Administrador	3 240 000	
b) Operarios	9 600 000	
Transp.	12 840 000	

	Transporte	12 840 000	
c)	Conservação	1 000 000	13 840 000
	§ 14.º - Varios		
a)	Musica nos jardins	3 600 000	
b)	Cobrança judicial	1 000 000	
c)	Felador dos relógios publicos	1 200 000	
d)	Felador dos victorios	720 000	
e)	Telephones	324 000	
f)	Aluguel do predio da Estação do Telegra- pho Nacional	1 800 000	
g)	Gratificação ao administrador do Mar- cado, sobre a arrecadação do anno 1923	800 000	9 444 000
	§ 15.º - Aposentadoria		2 640 000
a)	Para um funcionario aposentado		
	§ 16.º - Juros e Amortisações		
a)	Amortisação do emprestimo consolidado de 1913	14 200 000	
b)	Amortisação do emprestimo consolidado de 1922	19 500 000	
c)	Juros do emprestimo consolidado de 1913	21 208 000	
d)	Juros do emprestimo consolidado de 1922	97 325 000	
e)	Juros do deposito inamovivel (Hospital de S. Lazaro).	2 047 900	
f)	Juros do deposito permanente (Santa Casa de Misericordia)	4 500 000	
g)	Juros do deposito "Barão de Rezende."	4 800 000	
h)	Juros de uma obrigação vencivel em 15 de Setembro de 1924	497 500	164 078 400
	§ 17.º - Serviços Municipaes		
a)	Conservação de estradas municipaes	80 000 000	
b)	Conservação de jardins e largos	13 200 000	
c)	Conservação da cidade	23 000 000	
d)	Extinção de formigueiros Transp.	3 000 000	
		119 200 000	

Transporte	119 200 000	
e) Desenvolvimento da rede de esgotos	15 000 000	
f) Instalação de esgotos	5 000 000	
g) Obras publicas em geral	29 920 100	169 120 100
§ 18.º - Calçamento da cidade		
a) Calçamento da cidade		160 000 000
§ 19.º - Pagamento à Cia Paulista		
a) Pagamento à Cia Paulista de C. de Ferro		50 000 000
§ 20.º - Eventuaes		
a) Despesas imprevistas		10 000 000
§ 21.º - Districto de Jarqueada		
a) Para um curso nocturno a 100H000	1 200 000	
b) Para um fiscal	1 800 000	
c) Para a Sub-Delegacia de Policia (Diligencias)	120 000	
d) Iluminação publica electrica	2 400 000	
e) Porcentagem ao thesoureiro, 2% sobre Rs. 15:020H000	300 400	
f) Zelador do cemiterio	960 000	
g) Eventuaes	200 000	
h) Obras publicas	2 019 600	9 000 000
		<u>949 420 000</u>

Capitulo III

Disposições Geraes

Art. 3.º - O pagamento das subvenções ao escrivão e a delegacia de policia, podera ser suspenso pela Prefeitura quando o julgar necessario, dando disso conhecimento a Camara.

Art. 4.º - As porcentagens ao thesoureiro municipal serao contadas sobre os seguintes impostos, tarifas e taxas: - Imposto de commercio, lavoura, industrias e profissoes - Imposto predial - Taxa sanitaria - Taxa

de publicidade - Imposto sobre calçamento - Taxa sobre veículos - Taxa de viação - Taxa de apramento - Tarifa para alinhamentos - Tarifa para o Matadouro - Tarifa para aferições - Licenças para inhumações e exumações - Licenças Diversas - Serviços sanitários - concessão de sepulturas - Emolumentos - Multas - Renda Extra - Divida activa.

Art. 5.º - A percentagem do thesoureiro municipal será de 4% sobre os primeiros 200:000\$000 arrecadados, 2% sobre os 300:000\$000 seguintes, 1% sobre os 200:000\$000 excedentes e 1/2 % sobre o restante.

Art. 6.º - A tabella n. 2, do titulo 2.º, capitulo 1.º, n. 2.º da Lei n. 150, de 1921, fica modificada nos seguintes pontos: Os negociantes ambulantes de amarrinhos, bordados e rendas, de estofos, tapetes, oleados, etc. e de roupas feitas passarão a pagar 250\$000, e os negociantes de casimiras, de linho, de fazendas e de sedas 400\$000.

A tabella n. 15, da mesma lei, ficará assim alterada: Tiro ao alvo, por mez, sem paules 50\$000; Tiro ao alvo, por mez, com paules 300\$000; Boliche, por mez, sem paules 50\$000; Boliche, por mez, com paules 300\$000. Cavallinhos de pau, por dia de funcionamento 150\$000. Companhias equestres, por espectáculo 80\$000. Casas de penhor, por anno, 300\$000.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 29 de Outubro de 1923.

Antonio Corrêa Ferraz, Fernando Tibelliano da Costa, Samuel de Castro Neves, João A. Corrêa de Toledo, Philip de Vasconcellos, Dr. Godofredo Bulhões, Ricardo Pinto Cesar, Odilon Ribeiro Nogueira, Eu, João Cláudio Mattos, secretario da Camara, fiz o presente registro.